Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Cam. n° 016/2003 **Erechim, 12 de março de 2003.**

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, em regime de urgência**, Projeto de Lei nº014/2003** que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL, AGENTES FISCAIS DE COMBATE À DENGUE E VETORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,** tendo em vista o fato de o Município de Erechim ter sido contemplado com o Plus Dengue, o qual definiu o repasse de R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), com a finalidade de contratar 26 (vinte e seis) Vigilantes ambientais para intensificar o controle do Aedes aegypti, num período de 5 (cinco) meses **.**

Na oportunidade, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador EDSON DE GERONI
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI n° 014/2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL, AGENTES FISCAIS DE COMBATE À DENGUE E VETORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° - Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, por prazo determinado de 05 (cinco) meses, sem possibilidade de prorrogação, 26 (vinte e seis) Agentes Fiscais de Combate à Dengue e Vetores, com vencimentos de R$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais) mensais.

Parágrafo Único - À contratação autorizada por esta Lei, aplica-se a legislação municipal pertinente, e os serviços deverão ser prestados no Município de Erechim/RS.

Art. 2° - O processo seletivo será simplificado, considerando-se os seguintes critérios:

a. Período de inscrições de 05(cinco) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas na descrição do cargo em anexo.
b. A ordem de classificação dos inscritos será obtida por sorteio público.

Art. 3° - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e por repasse de verbas do FNS (Fundo nacional de Saúde), obedecida a respectiva classificação orçamentária, de acordo com a Lei 4320/64 e suas alterações posteriores.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 12 DE MARÇO DE 2003.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

ANEXO

CARGO: AGENTE FISCAL DE COMBATE A DENGUE E VETORES
PROVIMENTO: EM CARÁTER EMERGENCIAL POR TEMPO DETERMINADO
IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS
ESCOLARIDADE: 2° GRAU COMPLETO
HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS
PADRÃO DE VENCIMENTOS:
DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Combate a focos de mosquito da dengue e vetores.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA - Realizar:

- Reconhecimento geográfico
- Levantamento de índice
- Pontos estratégicos
- Armadilhas
- Delimitação de áreas
- Combate mecânico, químico e biológico
- Preenchimento de boletins e relatórios
- Outras atividades/atribuições inerentes ao cargo, determinadas pela Coordenação do Serviço de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses e Vetores.